

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da RepúblicaELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	1
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	2
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	2
Expediente	3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.001490/2013-22 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil apurar possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, consistente na ausência de recolhimento da totalidade dos valores devidos a título de contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, referente ao exercício de 2009, consoante relatado na cópia das Peças de Informação nº 1.05.000.000595/2012-11, instruídas com a cópia da Representação Fiscal para Fins Penais nº 10480.732.356/2011-75, encaminhadas a esta Procuradoria da República por meio do Ofício nº 20/2013/GAB/RMA/PRR5.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento (07/10/2013) para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 5ª Região, para que informe se houve pagamento ou parcelamento do crédito tributário objeto do Processo Administrativo nº 10480.732355/2011-21 e, se não, o atual estado do processo.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N 102, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando a natureza federal do Programa Bolsa Família – PBF;
- e) considerando a existência de diversos procedimentos em curso nesta Procuradoria da República, noticiando irregularidades no Programa Bolsa Família.

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como medidas iniciais, determino:

a) a expedição de ofício a cada um dos Prefeitos dos Municípios abrangidos pela área de atribuição desta Procuradoria da República, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, uma planilha contendo nome (em ordem alfabética), CPF, cargo e valor da remuneração de todos os atuais servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão (assessores, secretários, etc.), empregados públicos, contratados (contrato administrativo) e detentores de mandato político remunerados pelo município, nos Poderes Executivo e Legislativo;

b) à Caixa Econômica Federal, para que remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, uma lista contendo nome e NIS (e, se possível, CPF) dos atuais beneficiários do Bolsa Família de cada Município abrangido pela área de atribuição desta Procuradoria da República;

Escoado sem resposta o prazo, independentemente de nova conclusão, renove-se o ofício com as advertências criminais de praxe.

Recebidas as informações ou terminado o prazo de reiteração, abra-se um anexo para cada Município com as informações respectivas e façam-se os autos conclusos.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.36.000.001057/2013-41. Etiqueta nº 14668/2013

1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação online, alegando irregularidades nos procedimentos realizados no Ministério de Trabalho e Emprego no Tocantins (MTE/TO) para a concessão do seguro-desemprego, sobretudo, quanto à demora na análise dos documentos necessários à concessão do benefício.

2. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos narrados demonstram prejuízos apenas ao representante, não existindo a comprovação de danos a uma coletividade ou a número indeterminado de pessoas.

3. Com efeito, verifica-se que a questão envolve tão somente direito individual, cuja promoção em juízo é vedada aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão, conforme art. 15, caput, da Lei Complementar nº 75/93.

4. Ademais, percebe-se que o motivo da demora na análise dos documentos do representante é justificável, pois conforme o declarado, ele teria recebido duas parcelas de seguro-desemprego, estando em exercício laboral, o que constitui ilegalidade.

5. Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85.

6. Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (Naop - 1ª Região), poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.

7. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

8. Finalmente, após a comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos ao Naop - 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n.º 653/2012.

9. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

10. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop - 1ª Região.

FÁBIO CONRADO LOULA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 207/2013

Divulgação: segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 2 de janeiro de 2014

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**